



Sinditamaraty
Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

CÓPIA

OFÍCIO Nº14/2018/SINDITAMARATY

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr.
Embaixador **JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA**
Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior
Ministério das Relações Exteriores
Nesta

RECEBIDO NA SGEX	
EM:	27 / 02 / 18
HORÁRIO:	11:58
PROTOCOLO Nº	Quando

Assunto: Instrução Normativa nº1.509/2010 – Permanência Temporária – Isenção de Impostos.

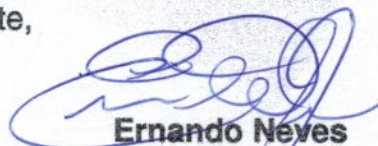
Senhor Secretário,

Em aditamento ao Ofício n. 11/18, o **SINDITAMARATY** leva ao conhecimento de Vossa Excelência que interpretação equivocada, por parte da Receita Federal, da Instrução Normativa n. RFB 1.059/2010, pode estar causando prejuízos a servidores do MRE.

Em desrespeito ao amparo previsto na Lei de Retribuição no Exterior - lei 5.809/72 - com relação, inclusive, ao direito ao transporte de bagagem, a Receita Federal estaria sujeitando servidores do MRE à restrição objeto do parágrafo 2 do artigo 35 da mencionada Instrução Normativa ("...permanência no País inferior a 45 (quarenta e cinco) dias nos 12 (doze) meses anteriores ao regresso").

Ao lembrar que a referida Instrução Normativa não se destina aos servidores públicos lotados no exterior, bem como o teor da circular telegráfica 103.830, de 26 de abril de 2017, o **SINDITAMARATY** consulta a administração do MRE acerca das medidas que tenham sido efetivamente adotadas para reparar o erro da Receita Federal.

Cordialmente,


Ernando Neves
Presidente